



ATA N.º 1

ATA DE DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS A ADOTAR NA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, NA ÁREA FUNCIONAL DE DESIGN

-----Ao terceiro dia do mês de julho do ano dois mil e dezanove, reuniu o júri do procedimento concursal em epígrafe referido, constituído por: Presidente – José Pedro Serapicos da Borba Cardoso, membro do conselho diretivo técnico-científico da Escola Superior de Média, Artes e Design; Vogais efetivos: Primeiro – Marta Conceição Alves Pereira Tavares Miranda, Chefe de Divisão de Cultura, Turismo e Comunicação; Segundo – Maria Manuela Castro Gonçalves Lima, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, a fim de procederem à definição dos critérios a adotar na classificação dos candidatos ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, na área funcional de design.-----

-----Os Métodos de Seleção a utilizar no presente procedimento serão os previstos no artigo trigésimo sexto da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho conjugado com os artigos quinto e sexto da Portaria número cento e vinte e cinco traço A barra dois mil e dezanove, de trinta de abril, designadamente a Avaliação Curricular, como método de seleção obrigatório e a Avaliação de Competências por Portfólio, como método de seleção facultativo.-----

-----**Avaliação curricular (AC)**- visa analisar a qualificação dos candidatos de acordo com o posto de trabalho a que se candidata, designadamente, a habilitação académica, o percurso profissional com relevância da experiência adquirida, a formação profissional realizada e a avaliação de desempenho. Os fatores a considerar e as ponderações a atribuir na avaliação curricular são os seguintes: -----

-----**Habilitação Académica (HA)** - Ao nível deste critério, tendo em conta a característica das funções, onde se pondera se pondera a titularidade da habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, que será valorada da seguinte forma:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Doutoramento - vinte valores; Mestrado após conclusão da licenciatura pré-bolonha – dezoito valores; Mestrado com conclusão de licenciatura pós-bolonha ou mestrado integrado – dezassete valores; Licenciatura pré-bolonha – dezasseis valores e Licenciatura pós-bolonha – catorze valores.-----

-----A este primeiro critério será aplicado um coeficiente de ponderação de dez por cento.-----

-----**Formação profissional (FP)**, onde se pondera a formação profissional relevante para as tarefas a exercer, após conclusão do grau habilitacional exigido, que será valorada da seguinte forma: Sem formação profissional — cinco valores; entre uma e vinte e cinco horas de formação — doze valores; Entre vinte e seis e cinquenta horas de formação — catorze valores; Entre cinquenta e uma e cem horas de formação — dezasseis valores; Entre cento e uma e duzentas horas de formação — dezoito valores; Mais de duzentas horas de formação — vinte valores.-----

-----A este segundo critério será aplicado um coeficiente de ponderação de vinte por cento.-----

-----**A experiência profissional (EP)**, onde se avalia o período de tempo em que os candidatos exerceram funções públicas ou privadas adequadas às tarefas a exercer, do posto de trabalho a que se candidatam, e que será valorada da seguinte forma: Sem experiência — oito valores; Experiência até vinte e quatro meses — dez valores; Experiência superior a vinte e quatro meses até trinta e seis meses — doze valores; Experiência superior a trinta e seis meses até a quarenta e oito meses — catorze valores; Experiência superior a quarenta e oito meses e até sessenta meses — dezasseis valores; Experiência superior a sessenta meses até a oitenta e quatro meses — dezoito valores; Experiência superior a oitenta e quatro meses — vinte Valores.-----

-----A este terceiro critério será aplicado um coeficiente de ponderação de sessenta por cento.-----

-----**A avaliação de desempenho (AD)**, onde se pondera a avaliação relativa ao último período (ciclo de avaliação), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à dos postos de trabalho a ocupar e será valorada da seguinte forma: Desempenho Inadequado com menção quantitativa entre um e um virgula novecentos e noventa e nove — oito Valores; Sem avaliação de desempenho — dez Valores; Desempenho adequado com menção quantitativa entre dois e três virgula novecentos e noventa e nove — doze Valores; Desempenho relevante com menção quantitativa entre quatro e cinco — dezasseis Valores; Desempenho excelente — vinte Valores. Para os candidatos que, por razões



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, serão atribuídos dez valores.-----

-----A este quarto critério será aplicado um coeficiente de ponderação de dez por cento.-----

-----A avaliação curricular resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos elementos a avaliar, numa escala de zero a vinte valores, através da aplicação da seguinte fórmula:-----

$$AC = HA * 10\% + FP * 20\% + EP * 60\% + AD * 10\%$$

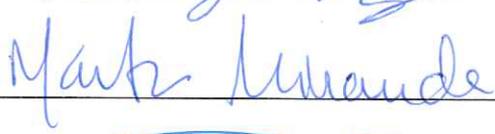
-----A **Avaliação de Competências por Portfólio (ACP)**- Visa confirmar a experiência e, ou, os conhecimentos do candidato em áreas técnicas específicas designadamente de natureza artística, através da análise de uma coleção organizada de trabalhos que demonstrem as competências técnicas detidas diretamente com as funções a que se candidata. A avaliação de competências por portfólio é expressa numa escala de zero a vinte valores. Os candidatos deverão entregar o portfólio em suporte digital.-----

-----O júri mais deliberou que a **ordenação final (OF)** resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de selecção acima definidos, traduzidos numa escala de zero a vinte valores, que serão arredondados até às centésimas, aplicando a seguinte fórmula:-----

$$OF = AC * 70\% + ACP * 30\%$$

-----O júri mais deliberou que em caso de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo vigésimo sétimo da Portaria número cento e vinte e cinco traço A barra dois mil e dezanove, de trinta de abril.-----

-----Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo respetivo. -----

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_